



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Comitê Setorial de Extensão (CSE-SD)**



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ SETORIAL DE EXTENSÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

Versão 002

Atualizado em 01/04/2024



REGIMENTO DO COMITÊ SETORIAL DE EXTENSÃO DO SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CSE-SD)

Este regimento normatiza o Comitê Setorial de Extensão do Setor de Ciências da Saúde (CSE-SD) da Universidade Federal do Paraná, em conformidade com o disposto na **Resolução nº 57/19-CEPE** e demais diretrizes e normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) e pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

TÍTULO I ORGANIZAÇÃO

Capítulo I Finalidade

Art. 1º – O Comitê Setorial de Extensão do Setor de Ciências da Saúde (CSE-SD) possui caráter consultivo, propositivo e deliberativo vinculado conforme competência designada pela **Resolução nº 57/19-CEPE**, com a finalidade de apoiar e regimentar o desenvolvimento das políticas e ações de extensão, no âmbito do Setor de Ciências da Saúde.



Capítulo II Composição

Art. 2º – O CSE-SD, integrado por representantes titulares e suplentes, deverá ter, no mínimo, a seguinte composição:

I – Um(a) coordenador(a) do CSE-SD, como Presidente(a) e um(a) vice-Coordenador(a) do CSE-SD, como Presidente Suplente;

II – Um(a) representante Docente Titular e um(a) representante Docente Suplente de cada Departamento do Setor de Ciências da Saúde;

III – Um(a) representante Servidor(a) Técnico-administrativo da Direção do Setor de Ciências da Saúde, como secretário(a);

IV – É facultada a representação de um(a) Discente Titular e um(a) Discente Suplente do Setor de Ciências da Saúde.

§ 1º Os(As) representantes do CSE-SD de que trata o inciso I serão indicados(as) pela Direção do Setor ou eleitos por seus pares;

§ 2º A indicação dos representantes de que trata o inciso II deverá ser realizada pelo(a) Chefe do Departamento ao qual pertence, com a aprovação da plenária;

§ 3º O(a) servidor(a), de que trata o inciso III, será indicado pela Direção do Setor;

§ 4º Os(As) representantes indicados(as) conforme os §1º, §2º e §3º serão designados(as) por ato do(a) Diretor(a) do Setor de Ciências da Saúde por meio de emissão de Portaria pelo prazo de 02 (dois) anos, cabendo reconduções;

§ 5º A representação de que trata o inciso IV será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes de comum acordo com os Centros Acadêmicos dos Cursos de Graduação do Setor de Ciências da Saúde, pelo prazo de 1 (um) ano, cabendo reconduções.



§ 6º Os(As) representantes titulares e suplentes indicados(as) deverão apresentar disponibilidade conforme o calendário previamente aprovado pelo CSE-SD.

Art. 3º – Ocorrendo vacância ou afastamento do(a) Coordenador(a) ou Vice-Coordenador(a) por prazo superior ao mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, nova indicação ou eleição deverá ser realizada.

Art. 4º – Perderá o mandato o(a) representante titular ou no exercício de titularidade que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) sessões ordinárias alternadas.

Capítulo III Competência

Art. 5º – Compete ao CSE-SD:

I – Orientar e incentivar o desenvolvimento de extensão no Setor de Ciências da Saúde;

II – Apoiar o desenvolvimento das atividades de programas e projetos de extensão, bem como dar ciência às propostas e relatórios finais dos programas e projetos de extensão recebidos pelo Setor de Ciências da Saúde via Sistema de Gestão da Extensão e encaminhá-los ao Comitê Assessor de Extensão (CAEX) para aprovação;

III – Analisar e emitir, via Sistema de Gestão da Extensão, parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista, conforme resolução vigente, das propostas e relatórios de eventos, de cursos e de prestação de serviço extensionista, vinculados e não vinculados a programas ou projetos de extensão, no âmbito do Setor de Ciências da Saúde;



IV – Analisar e emitir, via Sistema de Gestão da Extensão, parecer relativo aos âmbitos acadêmico, formativo e extensionista, conforme resolução vigente, dos relatórios anuais de programas ou projetos de extensão, no âmbito do Setor de Ciências da Saúde;

V – Elaborar relatórios anuais ou quando solicitado, dos dados e dos resultados das atividades extensionistas no âmbito do Setor de Ciências da Saúde;

VI – Representar o CSE-SD no CAEX junto à PROEC.

§ 1º Não compete ao CSE-SD análise quanto a dimensões financeiras e orçamentárias das propostas e relatórios de atividades de extensão.

§ 2º Para as decisões finais deste comitê a instância recursal é o CAEX junto à PROEC.

Capítulo IV

Presidência e Representantes Docentes

Art. 6º – Compete ao(a) Presidente(a):

I – Abrir, coordenar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e nele intervindo para esclarecimento;

III – Resolver questões de ordem;

IV – Submeter à votação as matérias em pauta;

V – Representar o CSE-SD no CAEX junto à PROEC, ou na sua ausência, solicitar representatividade ao(a) Presidente(a) Suplente;

VI – Dar conhecimento aos membros do CSE-SD sobre os informes do CAEX e levar o posicionamento do Setor de Ciências da Saúde ao CAEX das matérias em pauta;



VII – Dar encaminhamento aos processos recebidos no Sistema de Gestão da Extensão após envio de recomendação pelos Representantes Docentes;

VIII - Zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Art. 7º – Compete aos Representantes Docentes:

I – O representante docente titular deverá comparecer e participar das reuniões para as quais for convocado;

§ 1º O representante Titular que não puder comparecer deverá justificar e solicitar a participação do seu suplente;

II – Emitir os pareceres das atividades de extensão que lhe forem atribuídas e salvá-los no Sistema de Gestão da Extensão e relatar as dúvidas em reunião subsequente para apreciação do CSE-SD;

III – Após a relatoria, recomendar aprovação ou adequação no Sistema de Gestão da Extensão para o(a) Presidente dar o encaminhamento;

IV – Propor questões de ordem;

V – Analisar e votar matérias em pauta;

VI – Examinar e relatar expedientes e matérias que lhe forem atribuídas;

VII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

TÍTULO II FUNCIONAMENTO

Capítulo I

Reuniões



Art. 8º – O CSE-SD reúne-se ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus representantes (cinquenta por cento do total dos representantes mais um).

Parágrafo Único. O *quorum* será apurado, no início da reunião, pela assinatura dos membros na lista de presença quando reunião presencial ou pela confirmação dos presentes em reunião virtual.

Art. 9º – As reuniões acontecem ordinariamente uma vez ao mês durante o período letivo.

Parágrafo Único. Ao final de cada ano, o cronograma das reuniões e a indicação da pauta para o ano subsequente serão discutidos e pautados, sendo que a convocação para as reuniões ordinária e extraordinária deverá ser feita em até 02 (dois) dias úteis.

Art. 10 – As reuniões acontecem extraordinariamente quando convocadas pelo seu presidente.

Parágrafo Único. Em caso excepcional, a convocação poderá ser feita sem atender aos requisitos relativos a prazo e pauta, sendo convocada com 24 horas de antecedência.

Art. 11 – Da reunião, será lavrada ata detalhada que, após aprovada, será assinada pelos representantes.

Parágrafo Único. A ata da reunião anterior e a pauta subsequente devem ser encaminhadas aos representantes junto com a convocação da reunião para análise prévia.

Capítulo II



Dos pareceres

Art. 12 – Para as propostas e relatórios de cursos, eventos e prestação de serviços extensionistas e relatórios anuais de programas ou projetos de extensão recebidos via Sistema de Gestão da Extensão, o(a) servidor(a) técnico-administrativo atribuirá a um(a) representante do CSE-SD, de Departamento distinto do(a) proponente e de forma aleatória, para emissão de parecer, de acordo com as normas vigentes.

Art. 13 – No caso de programas e projetos de extensão, o(a) Presidente(a) apresentará, em reunião, a relação das propostas e relatórios finais recebidos para ciência e encaminhamento ao CAEX para avaliação.

Art. 14 – As propostas extensionistas a serem realizadas no âmbito do Complexo Hospital de Clínicas (CHC-UFPR) deverão ser aprovadas previamente pela Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do CHC-UFPR.

Capítulo III

Dos prazos

De propostas de curso, evento e prestação de serviço

Art. 15 – O prazo para o envio pelo Sistema de Gestão da Extensão de propostas de curso, evento ou prestação de serviço ao departamento ou instância equivalente, será de até 10 (dez) dias de antecedência do início da atividade.

Art. 16 – Cabe ao Departamento ou instância equivalente dar ciência e encaminhar ao Comitê Setorial de Extensão as propostas de curso, evento ou prestação de serviço.



Art. 17 – O parecerista deverá avaliar a proposta do evento, curso ou prestação de serviço e recomendar sua aprovação ou adequação no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo Único - Havendo necessidade, o parecerista deverá aguardar a indicação da recomendação e levar para discussão na reunião do CSE-SD subsequente.

Art. 18 – A presidência deverá dar encaminhamento às atividades de extensão com recomendação via Sistema de Gestão da Extensão no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

De relatórios de curso, evento e prestação de Serviço

Art. 19 – O prazo para o envio pelo Sistema de Gestão da Extensão de relatórios de curso, evento ou prestação de serviço ao departamento ou instância equivalente, será de até 30 (trinta) dias após o encerramento da atividade (IN 02/23 - COEX/PROEC).

Parágrafo Único - Os prazos para tramitação dos relatórios pelo CSE-SD seguem o mesmo fluxo estabelecido para propostas.

De relatórios anuais de projeto e programa de extensão

Art. 20 – O prazo para envio de relatórios anuais de projetos e programas de extensão ao departamento ou instância equivalente, pelo Sistema de Gestão da Extensão, será determinado pelo CAEX.



Art. 21 – Cabe ao departamento ou instância equivalente realizar aprovação, registro em ata, dar ciência e encaminhar ao CSE-SD os relatórios anuais de projeto e programa de extensão.

Art. 22 – O(A) parecerista deverá avaliar o relatório anual de projeto e programa de extensão e recomendar sua aprovação ou adequação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, o parecerista deverá aguardar a indicação da recomendação e levar para discussão na reunião do CSE-SD subsequente.

Art. 23 – A presidência deverá dar encaminhamento aos relatórios anuais de projeto e programa de extensão com recomendação via Sistema de Gestão da Extensão no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, após recebimento da indicação do parecerista.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 – Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo CSE-SD, em primeira instância, e pelo CAEX junto à PROEC, em segunda instância.

Art. 25 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e será atualizado conforme Resolução e Instruções Normativas vigentes relativas à Extensão, conforme PROEC, no âmbito da UFPR.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
Comitê Setorial de Extensão (CSE-SD)**



Curitiba, 01 de abril de 2024.

Thays Regina Ferreira da Costa
Presidente do Comitê Setorial de Extensão (CSE- SD)
Setor de Ciências da Saúde
Universidade Federal do Paraná

**Comissão de atualização do Regimento Interno
Versão 002/2024**

Thays Regina Ferreira da Costa
Aline Borsato Hauser
Lilian Pereira Ferrari
Caroline Opolski Medeiros
Secretariado por Rosayne Maria Ferreira de Melo